

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR
“Coronel Osmar Alves Pinheiro”
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS**

Cadete BM/2 **SÁVIO** SALOMÃO BATISTA GONÇALVES **MONTEIRO**



**ALTERAÇÕES DO CÓDIGO PENAL MILITAR PROMOVIDAS PELA
LEI 13.491/17 E CONSEQUENTES APLICAÇÕES AO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

BRASÍLIA
2022

Cadete BM/2 **SÁVIO** SALOMÃO BATISTA GONÇALVES **MONTEIRO**

**ALTERAÇÕES DO CÓDIGO PENAL MILITAR PROMOVIDAS PELA
LEI 13.491/17 E CONSEQUENTES APLICAÇÕES AO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de conclusão de curso como requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: Maj. QOBM/Compl. **SANDERSON** MOREIRA FERNANDES FROTA.

BRASÍLIA
2022

**ALTERAÇÕES DO CÓDIGO PENAL MILITAR PROMOVIDAS PELA LEI 13.491/17
E CONSEQUENTES APLICAÇÕES AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL.**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de conclusão de curso como requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Aprovado em: 18/11/2022.

BANCA EXAMINADORA

VICTOR GONZAGA DE MENDONÇA - Maj. QOBM/Comb.
Presidente

RAFAEL COSTA GUIMARÃES - 1º Ten. QOBM/Compl.
Membro

MATHEUS DE SOUZA JUNQUEIRA - 1º Ten. QOBM/Comb.
Membro

SANDERSON MOREIRA FERNANDES FROTA - Maj. QOBM/Compl.
Orientador

RESUMO

A pesquisa redigida visa demonstrar quais modificações houve no Código Penal Militar, Decreto-Lei 1.001/69 (BRASIL, 1969), com a promulgação da Lei 13.491/17 (BRASIL, 2017) e de que forma estas alterações podem impactar na rotina operacional e administrativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). A temática analisada tem como objetivo principal demonstrar como foi ampliado o conceito de crime militar, bem como a competência da Justiça Castrense. Desta forma, buscou-se analisar o nível de conhecimento dos militares do CBMDF, observando o entendimento acerca dos efeitos jurídicos promovidos pela nova Lei 13.491/17, para assim conseguir de maneira simples e efetiva, orientar os bombeiros militares da atualização do Direito Penal Militar. O presente trabalho foi desenvolvido de maneira exploratória, com uma natureza aplicada aos costumes do CBMDF, tendo, como fundamentação teórica revisões bibliográficas em diversas obras de renomados doutrinadores do Direito Militar, bem como a jurisprudência pátria dos tribunais militares. Procurou-se levantar dados sobre o nível de conhecimento dos militares, que se deu mediante a elaboração de um questionário disponibilizado à amostra de todo efetivo ativo da corporação, de maneira a se obter dados quantitativos. A presente amostra foi avaliada por acessibilidade ou conveniência. Através das respostas ofertadas, pôde se observar que a maior parte da amostra estudada não possui conhecimento das novas alterações promovidas pela nova Lei 13.491/17. Assim, foi desenvolvida uma cartilha de maneira simplificada, onde foi demonstrado e instruído aos militares, sobre as principais mudanças ocorridas na legislação castrense com advento desta Lei.

Palavras-chave: Lei Federal 13.491/17. Código Penal Militar Decreto-Lei 1001/69. Crimes Militares. Justiça Militar. Nível de conhecimento dos militares.

**AMENDMENTS TO LAW 13.491/17 TO THE MILITARY CRIMINAL CODE:
APPLIED TO THE MILITARY FIRE DEPARTMENT OF THE FEDERAL
DISTRICT.**

ABSTRACT

The written research aims to demonstrate which changes there were in the Military Penal Code Decree-Law 1.001/69 (BRASIL, 1969), with the enactment of Law 13.491/17 (BRASIL, 2017) and how these changes can impact the operational and administrative routine of the Military Fire Brigade of the Federal District (CBMDF). The main objective of the analyzed theme is to demonstrate how the concept of military crime was expanded, as well as the competence of the Military Justice. In this way, we sought to analyze the level of knowledge of the military of the CBMDF, observing the understanding of the legal effects promoted by the new Law 13.491/17, in order to achieve in a simple and effective way guiding the firefighters to get updated about the Military Criminal Law. The present work was developed in an exploratory way with an applied nature to the customs of the CBMDF, having as theoretical foundation bibliographic reviews in several works of renowned scholars of Military Law, as well as the homeland jurisprudence of the military courts. We sought to collect data on the level of knowledge of the military, which was carried out through the elaboration of a questionnaire made available to the sample of all the active force of the corporation, in order to obtain quantitative data. The present sample was evaluated for accessibility or convenience. Through the answers offered, it can be observed that most of the studied sample is not aware of the new changes promoted by the new Law 13.491/17, so a booklet was developed in a simplified way, where it was demonstrated and instructed to the military, about the main changes occurred in the military legislation with the advent of this Law.

Keywords: Federal Law 13.491/17. Military Penal Code Decree-Law 1001/69. Military Crimes. Military Justice. Military knowledge level.

1. INTRODUÇÃO

Esta trabalho tem como finalidade trazer informações jurídicas aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como a população sobre a nova Lei Federal 13.491/17 (BRASIL, 2017), que alterou substancialmente o conteúdo do art. 9º do Código Penal Militar. A referida lei veio a alterar o conceito de crime militar, ampliando seu rol. Sabe-se que a Justiça Militar é uma Justiça especial, de suma importância para o ordenamento jurídico pátrio, pois ela é quem julga os militares, categoria especial de servidores públicos, que tem todo um tratamento diferenciado, portanto uma justiça diferenciada a esta classe se faz necessário. Ao alterar o objeto principal que a Justiça Militar trabalha, ou seja, o crime militar, a Lei 13.491/17 modificou tantos aspectos materiais, como processuais mudando todo rito de entendimento, pois anteriormente só era considerado crime militar aquele previsto no Código Penal Militar e a nova lei inovou, ao trazer a possibilidade de um crime, anteriormente comum, se converter em crime militar e ser processado e julgado tudo conforme os ritos da atividade castrense, desde que cometido nas condições do art. 9º do Código Penal Militar.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal como instituição militar deve-se manter atualizado em relação as mudanças ocorridas na Justiça Castrense, pois todos seus militares estarão sujeitos a tais modificações, como versa no próprio Estatuto da Corporação Lei 7.479/86 (BRASIL, 1986), o bombeiro militar deve zelar pelo preparo intelectual, nesse sentido conhecer as modificações das legislações que o abrangem é imprescindível. A legislação castrense foi modificada consideravelmente com a edição da lei 13.491/17 (BRASIL, 2017), então é de suma importância que os militares da corporação saibam identificar: quais alterações a nova Lei 13.491/17 trouxe ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal?

Através dos estudos que serão levantados nessa pesquisa, observou-se que as alterações da nova lei 13.491/17 são complexas, supõe-se, ou seja, estima-se que tais mudanças não são de conhecimento da maioria dos militares do Corpo de Bombeiros Militar Do Distrito Federal.

Inicialmente a nova lei 13.491/17 trouxe inúmeras alterações para a legislação militar, principalmente no que se refere ao conceito de crime militar (ampliou o rol desta definição). Diante dessas alterações, esta pesquisa busca trazer o maior número de conhecimento sobre a nova temática, visto que é uma área de conhecimento pouca explorada, devido ao Direito Penal Militar ser um ramo do direito que durante a história teve poucas atualizações, não se comparando, portanto, ao Direito Penal Comum. Sequencialmente, esta pesquisa busca trazer aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), novos conhecimentos sobre quando e como suas condutas, seja na folga ou de serviço, são caracterizadas como crimes militares. Finalmente, temos o Planejamento Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal 2017-2014 (CBMDF, 2016), que versa sobre estratégia corporativa, a qual deve implementada com a participação dos Bombeiros da Corporação, isso pode se concretizar utilizando um dos objetivos estratégicos do referido Planejamento, que é “Desenvolver pesquisas e a Gestão do Conhecimento”. Essa pesquisa visa desenvolver o conhecimento inicial necessário sobre legislação penal castrense, no que tange as novas atualizações.

Nosso objetivo geral é **verificar quais alterações a Lei 13.491/17 trouxe ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e através desse estudo conseguir orientar os militares da Corporação de maneira simplificada como tais mudanças podem implicar na rotina do CBMDF**. Analisando o objetivo geral e buscando cumpri-lo, elaborou-se alguns objetivos específicos quais sejam:

- a- Verificar as mudanças que a Lei 13.491/17 trouxe ao direito penal militar;
- b- Identificar o nível de conhecimento dos militares da corporação sobre as novas mudanças da Lei 13.491/17;
- c- Orientar os militares da Corporação dos crimes comuns que podem se tornar crimes militares, após a Lei 13.491/17.

Esta pesquisa está dividida em 4 partes. Na primeira será abordada toda parte introdutória sobre a nova Lei 13.491/17 e quais implicações podem surgir

deste novo diploma legal. Na segunda parte, foi realizada revisão de literatura trazendo estudos de renomados estudiosos sobre o Direito Penal Militar, assim como a linha de pensamento dos tribunais, e como a Lei 13.491/17 inovou neste ramo especial do direito, mostrando a origem do Direito Militar e sua evolução com a ampliação do conceito de crime, além de informar um pouco da importância da Polícia Judiciária Militar. A terceira é destinada a metodologia aplicada a pesquisa e sua definição quanto a finalidade, abordagem, objetivo e ao procedimento empregado. Na quarta parte, foi analisada os resultados e discussões, de tal forma a mostrar todo conteúdo produzido na pesquisa, levantando um questionário destinado a militares de forma anônima e voluntária, para obtenção de dados em forma de gráficos, que possam nortear a hipótese elaborada.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Segundo Silva e Porto (2016), a revisão de literatura é de suma importância para a produção do conhecimento científico, isso se deve ao fato da agregação do conhecimento, ou seja, quanto mais se pesquisa sobre determinado tema, mais embasamento se formará. Entretanto, este estudo deve seguir uma sequência lógica e não apenas acumulação de textos sem conexões. Tudo o que é descoberto serve para novas explorações sobre um novo assunto. Esta pesquisa busca explorar as principais literaturas sobre o Direito Penal Militar, de maneira a não se exaurir sobre a temática.

2.1. Origem Justiça Militar e do Código Penal Militar:

O código penal militar brasileiro decreto-lei nº 1001/69 (BRASIL, 1969) foi promulgado em 21 de outubro de 1969, desde então houve poucas mudanças em seu escopo. A Justiça Militar Brasileira tem como principal mandamento legal o Código Penal Militar (CPM), o qual está em plena vigência.

Para Barreto Filho (2013) em 1969, a Constituição da República vigente a época, que por hora era a Constituição de 1967 (período este caracterizado pela Regime Militar), recebeu uma nova emenda, a qual foi implementada pelos Ministros Militares da época, esta emenda alterou substancialmente o conteúdo da Constituição de 1967 e trouxe mais poderes aos militares, que estavam no poder. Sob essa nova égide e as alterações provocadas na República, neste cenário foi concebido os decretos-leis 1001/1969 que criou o Código Penal Militar e o decreto lei 1002/1969 que criou o Código de Processo Penal Militar.

Contudo, segundo Barreto Filho (2013), a origem da Justiça Militar Brasileira tem laços concomitantes com a história do Brasil, desde quando a Corte Portuguesa colonizou o Brasil já havia em suas embarcações um corpo de militares, que já eram doutrinados na base da hierarquia e disciplina, que formavam a Guarda Real. Com o expansão da nova Monarquia, isto é, a evolução do novo estado, houve a necessidade de se expandir a Guarda Real, devido a essa expansão foi necessário criar mecanismos de controle, então surgiu o Conselho Supremo Militar e de Justiça que detinha competências tanto

administrativas como Judiciárias. Com a evolução histórica que nosso país sofreu, isto é, as mudanças de governos e seus regimes, o Conselho Supremo Militar e de Justiça se tornou o Supremo Tribunal Militar e posteriormente Superior Tribunal Militar (nomenclatura atual), alterando no decorrer dos anos sua composição e competências.

Segundo Souza (2016) existiu uma norma penal militar, anteriormente ao atual código que é oriundo de 1969. Este regramento teria sido criado logo após o fim da Monarquia, quando o então Presidente Marechal Deodoro da Fonseca estava no poder. Na época monarca não existia um código penal militar, ou seja, não se existia tipificações e nem delimitações da Justiça Militar e esta era usada para perseguir inimigos da monarquia. Com a queda da monarquia persistia-se o problema, então após reivindicações o Ministro da Guerra organizou uma comissão para a criação do Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar. No final do ano de 1890 foi editado o decreto nº949 (BRASIL, 1980) estabelecendo um Código Penal que se destinava somente à armada. Este código previa alguns institutos como a retroatividade da lei penal, penas a militares, penas a civis que se levantassem contra o governo, por exemplo, através da espionagem. Este código já previa a morte por fuzilamento.

Assim notamos que a Justiça Militar está diretamente ligada com a história do Brasil, desde Monarquia até a vigente República. Conhecer a origem deste ramo especial do direito e de seu Código principal é de suma importância para entender seu funcionamento e seu principal objetivo, notadamente, disciplinar a vida castrense dentro do ordenamento jurídico pátrio.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal obteve a condição de militar antes mesmo da própria Constituição de 1988 prever expressamente. Anteriormente pelo decreto nº317 (BRASIL 1967) já versava sobre a condição de militar ao então Corpo de Bombeiro do Distrito Federal. Nesse sentido, a atual Carta Magna em seu art. 42 (BRASIL, 1988) trouxe a condição de militar aos Corpos de Bombeiros do país, portanto aplicamos o Direito Penal Militar e sua lei maior a estas instituições.

2.2. Crimes Militares e Crimes Militares por extensão:

A Lei 13.491/17 entrou em vigor no dia 13 de Outubro de 2017 e trouxe consigo inúmeras alterações, no que concerne ao conceito de crime militar. Inicialmente, temos que o crime é um ato contrário ao ordenamento jurídico e que é passível de sanção penal.

Trazendo tal definição para o ambiente militar, temos que o delito militar é ato contrário ao ordenamento jurídico militar. Distinguir crime comum de crime militar, Segundo Roth (2017), não é uma tarefa simples, pois o injusto militar é assim considerado analisando apenas critérios objetivos legais, no respectivo caso concreto e não leva em consideração critérios subjetivos, como a motivação da conduta do agente, difere-se portanto do Código Penal Comum. Os critérios objetivos para se analisar são as circunstâncias previstas no Art. 9º do Código Penal Militar, Decreto-lei nº1001 (BRASIL, 1969).

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou

judiciária, quando legalmente requisitado para aquêles fim, ou em obediência a determinação legal superior.

Portanto para definir crime militar temos como base apenas as circunstâncias descritas no art. 9º, não importando critérios subjetivos como motivação de atingir o ambiente militar ou interesse em matar um militar, por exemplo.

O Código Penal Militar (CPM) difere os crimes militares em duas circunstâncias, em sentido macro, onde estão previstas no art. 9º (crimes militares em tempo de paz) e no art. 10º (crimes militares em tempo de guerra), esta última somente declarada pelo Presidente da República conforme versa nossa Constituição (BRASIL, 1998). A Lei 13.491/17 (BRASIL, 2017) alterou apenas o art. 9º do CPM, onde versa sobre os crimes militares em condições de normalidade, portanto somente este artigo será objeto de análise.

Anteriormente a edição da lei 13.491/17 (BRASIL, 2017), tínhamos apenas duas definições de crime militar que eram os crimes propriamente militares e crimes impropriamente militares.

De acordo com o penalista Guilherme Nucci (2019), crimes militares próprios são aqueles que estão previstos unicamente no Código Penal Militar e que só podem ser cometidos por militares, destarte não são cometidos por civis. Diferem-se, portanto, dos crimes militares impróprios, que são aqueles que estão previstos tanto no Código Penal comum como no Código Penal Militar e que podem ser cometidos por civis.

A Nova lei 13.491/17 (BRASIL, 2017) criou outra possibilidade, gerando uma nova classificação aos crimes militares, trazendo a figura do delito (crime) militar por extensão ou por equiparação. Segundo Roth (2017), esta nova classificação de crimes militares nada interfere na anterior, persistindo os delitos militares próprios e impróprios intactos, o que mudou foi que a nova lei trouxe a possibilidade de um crime comum, ou seja, previsto apenas no Código Penal Comum ou na Legislação Penal Extravagante, que não está previsto no Código Penal Militar (condição está imprescindível para caracterizar crime militar anteriormente), se tornar um crime militar, desde que cometidos nas

circunstâncias previstas nos incisos II, para militar da ativa, e III, para militar da reserva, reformado e civil, do art.9º do Código Penal Militar.

Isso trouxe diversas mudanças no âmbito da justiça militar, pois diversos delitos antes não julgados pela justiça militar, passaram a ser de sua competência por extensão, desde que cometidos nas circunstâncias do art. 9º. Por exemplo, agora temos a possibilidade de no ordenamento jurídico pátrio nascer um delito hediondo militar, ou um crime militar de abuso de autoridade, casos estes absolutamente improváveis de ocorrer, antes da lei 13.491/17.

2.3. Nova Competência da Justiça Militar:

A nossa Constituição Federal (BRASIL, 1988) versa em seu art.122 sobre a Justiça Militar. A Justiça Militar brasileira é dividida em justiça militar federal e estadual, conforme versa a própria constituição em seus artigos 122,124 e 125.

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar;

II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

Art. 124. à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Diante dessa definição temos, Segundo Fernandes (2020), que caberá a justiça militar estadual processar e julgar os delitos militares praticados pelos militares estaduais, nessa condição Bombeiros Militares e Policiais Militares; já para a Justiça Militar da União, os delitos cometidos pelos militares das Forças Armadas, ou seja, Marinha, Exército e Aeronáutica, ressalvada em ambos os casos a competência do Tribunal do Júri, quando se tratar de vítima civil e se constituir de um crime doloso contra a vida.

Segundo Araujo (2019), antes da edição da Lei 13.491/17 o art. 9º do Código Penal Militar (CPM) possuía um parágrafo único, que previa que a

competência para julgamento de crimes dolosos contra a vida praticado por militar contra civil era da Justiça Comum. O novo diploma legal revogou o parágrafo único e inseriu dois novos parágrafos no CPM, no primeiro mudou a competência para julgamento, no caso de delitos contra vida praticado por militar contra civil, delegando tal competência para o Tribunal do Júri. O segundo parágrafo não será objeto de análise por se tratar de dispositivos exclusivos para militares das Forças Armadas, não se aplicando ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), segundo a Lei Federal 7.479/86 (BRASIL, 1986), que é o Estatuto do CBMDF, é uma instituição militar distrital que está subordinada ao Governador do Distrito Federal, baseada na hierarquia e disciplina e que seus integrantes são militares do Distrito Federal. Portanto, temos que a Justiça Militar do Distrito Federal, que é equiparada a Justiça Militar Estadual, será aplicada a estes militares em casos de crimes que vierem a cometer.

Anteriormente os militares do CBMDF só cometeriam crimes militares, invocando portanto a Justiça Militar do Distrito Federal, quando sua conduta se amoldasse perfeitamente a tipicidade do Código Penal Militar (CPM), caso contrário não seria crime militar. Acontece que, após a edição da nova Lei 13.491/17, existiu a possibilidade de um crime não previsto no CPM se tornar um crime militar (crime militar por extensão).

Segundo Rocha (2011), a Justiça Estadual é dividida em primeira instância pelo Juiz Auditor (juiz de direito) e pelos Conselhos, sendo estes Especial, para processar e julgar oficiais, e Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar as praças. Já em segunda instância temos o próprio Tribunal de Justiça Estadual, ou conforme preconiza nossa Constituição em seu artigo 125 parágrafo terceiro (BRASIL, 1988), poderá existir a criação de um Tribunal de Justiça Militar, mediante a proposta do próprio Tribunal Estadual, onde o efetivo ultrapasse vinte mil militares.

Roth (2017) leciona que com a emenda constitucional número 45/2004 introduziu o parágrafo quinto ao artigo 125 da Carta Magna criando uma nova

configuração de competências na Justiça Estadual em sua primeira instância, onde o filtro está relacionado ao polo passivo do crime, ou seja, a vítima. Acontece que, quando um militar estadual estiver cometendo um crime, que pelas circunstâncias o torne um crime militar, e o polo passivo for um civil, o mérito da causa será avaliado pelo Juiz de Direito, ressalvada os crimes dolosos contra a vida, que serão competência do Tribunal do Júri como versa a Constituição (BRASIL, 1988) e nesse mesmo pensamento, quando se tratar de causas cíveis. Ao contrário senso, quando o polo passivo não for um civil, a competência do mérito passa para os Conselhos avaliarem, sendo o voto final do juiz auditor.

No âmbito do Distrito Federal (DF) temos a Lei 11.697/08 (BRASIL 2008), que trata sobre Organização Judiciária do Distrito Federal, esta lei informa que Justiça Militar do DF é composta em primeira instância pelo Juiz Auditor e pelos Conselhos e em segunda instancia pelo Tribunal de Justiça Do Distrito Federal e Territórios. Temos ainda a situação de ações judiciais contra atos disciplinares militares, que não são crimes, que são julgados pelo juiz auditor também de maneira singular.

A Lei 11.697/08 (BRASIL 2008) ainda nos traz a composição dos referidos Conselhos na realidade do Distrito Federal (DF), segundo a lei, o Conselho Especial (que julga oficiais) é composto por 4 juízes militares de patente igual ou superior à do acusado, além do Juiz Auditor. Por outro lado, o Conselho Permanente (que julga as praças) será composto por 4 juízes militares, que são selecionados entre os oficiais da ativa, além do Juiz Auditor, que em ambos os casos é a figura que preside os Conselhos de Justiça. Cabe ressaltar que este Escabinato Distrital, segundo nossa Constituição Federal (BRASIL 1988), somente julga militares, ou seja, policiais e bombeiros militares do DF, não julgando civis, como acontece na Justiça Militar da União.

Quando falamos de crimes militares por extensão no âmbito do CBMDF, a competência para julgamento da causa residirá no polo passivo, isto é, dependerá se o Bombeiro Militar cometeu crime contra civil (caso dos Juiz Auditor decidir o mérito em decisão singular), ou se cometeu contra outro objeto

jurídico (caso a ser perseguido pelos Conselhos, a depender da graduação ou posto).

Observa-se que com a criação da figura do crime militar por extensão trazida pela Lei 13.491/17, ampliou-se a competência da Justiça Militar Federal e Estadual e agora delitos anteriormente não julgados por essas Justiças, serão por elas julgados. Assim, oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal ampliaram suas atribuições, quando estiverem desempenhando a função de Juiz Militar, perseguindo crimes, que anteriormente não faziam parte de sua competência originária.

2.4. Polícia Judiciária Militar:

Diante de um crime militar teremos, como visto anteriormente, o acionamento da Justiça Militar, para apurar e julgar os fatos, mas assim como na Justiça comum, essa fase de julgamento e decisão do mérito é precedida por uma fase investigativa, onde de maneira breve são elaborados elementos para confecção do Inquérito Policial. Segundo Roth (2017), as atribuições da Polícia Judiciária Militar estão previstas no Código de Processo Penal Militar, sendo uma delas a elaboração do Inquérito Policial Militar. É competência do Comandante da Unidade decidir sobre os procedimentos penais a serem perseguidos para investigar o crime militar, sendo que pode o Comandante delegar tal atribuição a Oficial da ativa a ele subordinado. Diante de um crime militar, cometido por Bombeiro Militar, caberá ao Corregedor ou a algum oficial delegado por ele definir todos os procedimentos de investigação a serem analisados, fazendo portanto o papel de Polícia Judiciária Militar, investigando o crime e trazendo o maior número de informações para ser elaborado o Inquérito Policial Militar, podendo delegar tal função a oficial da ativa a ele subordinado.

Assim, diferentemente do inquérito policial comum, os procedimentos militares não são competência da polícia Judiciária comum, que no caso do Distrito Federal será incumbência da polícia civil exercer tal papel. Mas pode acontecer da polícia civil do Distrito Federal investigar crimes que ocorreram dentro de uma unidade militar, como um quartel do corpo de bombeiros militar

do Distrito Federal bem como da polícia militar do distrito federal. Esta situação para acontecer devemos ter um crime cometido por civil, pois como foi mencionado, a justiça militar estadual não julga civis, logo qualquer crime que ele venha a cometer dentro de unidades militares estaduais será perseguido tudo conforme os ritos da justiça comum. Assim, existe a possibilidade da polícia Judiciária do Distrito Federal apurar cenário de crime dentro de unidades militares, porém essa situação se restringe, a tão somente, quando se tratar de delitos não militares.

A nova lei 13.491/17 ampliou o rol de crimes, que podem se tornar crimes militares e por consequência, segundo Roth (2017), irá impor a qualificação dos oficiais no papel de investigação, pois crimes mais complexos como crimes hediondos poderão ser investigados agora por oficiais, que deverão dar uma resposta a demanda ofertada pela nova lei.

3. METODOLOGIA

Entende-se como metodologia, segundo De Oliveira (2011), a realização prática de como se investigar os problemas levantados na pesquisa. Esse estudo deve ser orientado em alguns requisitos quais sejam: quanto a finalidade da pesquisa, ao objetivo, a abordagem, ao procedimento.

3.1. Classificação de pesquisa

Classificação quanto a natureza, objetivos, abordagem e procedimentos metodológicos.

3.2. Metodologia quanto a finalidade:

Quanto a finalidade/natureza esta pesquisa se classifica como uma pesquisa aplicada que, segundo Gil (2017), demonstra dados relativos a demandas localizadas no interior da convivência do pesquisador. A nova lei 13.491/17 trouxe inéditas mudanças ao sistema penal militar, porém este ramo do direito é pouco explorado, mesmo em ambientes militares, seja em cursos de formação, ou nas rotinas diárias de uma instituição. Supõe-se, que a maioria dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, não possui conhecimento relativo as alterações promovidas pelo novo diploma legal, portanto difundir esse conhecimento na corporação é algo de suma importância.

3.3. Metodologia quanto ao objetivo:

Quanto ao objetivo, esta pesquisa se classifica como uma pesquisa exploratória, que, segundo Gil (2017), está relacionado ao um estudo com a pretensão de se entender mais sobre o assunto e através desse novo conhecimento obtido traçar hipóteses. Este conhecimento se dá através de levantamento de dados, estudos de casos e pesquisas bibliográficas. Quanto a problemática dos novos conhecimentos da Lei 13.491/17, entende-se que a melhor maneira de se encontrar aprendizado suficiente para os militares do CBMDF, é através de pesquisas bibliográficas de diferentes fontes sobre o

assunto e levantamento de dados, para comprovar que dentro da Corporação pouco se conhece sobre o tema.

3.4. Metodologia quanto a abordagem:

Quanto a abordagem, esta pesquisa se classifica como uma pesquisa de abordagem quantitativa, que segundo Apollinário (2017) é uma análise de elementos onde as variáveis são mensuradas e expressas numericamente, temos portanto uma pesquisa participante. Já Mattar (2001), define a pesquisa quantitativa como a procura pela validação das hipóteses através da análise de dados coerentes e estatísticos, com elevado número de casos representativos para depois se generalizar o resultado da amostra para os interessados. Através de levantamento de dados perante os militares do CBMDF, objetiva-se a interação necessária para construir uma base sólida de compreensão do que este estudo pretende alcançar, ou seja, divulgar o conhecimento da nova lei 13.491/17.

3.5. Metodologia quanto ao procedimento:

A metodologia quanto técnica de coleta de dados, ou quanto procedimento, segundo Lakatos e Marconi (2001), enseja no conglomerado de normas e técnicas que são utilizadas para que se possa coletar dados. Existem diversas formas, entretanto nesta pesquisa trabalharemos com a pesquisa bibliográfica e o questionário.

A pesquisa bibliográfica, segundo Vergara (2000), é um método de coleta desenvolvido através de estudos prontos, ou seja, já elaborados que se dão através de livros e artigos científicos principalmente.

A promulgação da nova Lei 13.491/17 realizou mudanças no Direito Penal Militar, ramo este que se aplica aos militares do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal. Destarte, faz-se necessário mostrar quais implicações houve no cotidiano da Corporação e como isso pode impactar diretamente, ou indiretamente na vida profissional ou não dos militares. A melhor maneira de se trazer esse novo conhecimento, se dá através da pesquisa bibliográfica,

procurando na Doutrina e Jurisprudência mais atualizada sobre o tema, não descartando as artigos e livros de renomados doutrinadores brasileiros, que versam sobre o assunto, de modo a entender de maneira objetiva o que cada especialista da área ilustra sobre as modificações, tanto do ponto de vista material, como processual que o novo diploma legal nos trouxe.

Em seguida, é necessário analisar como está atualmente o nível de conhecimento dos militares da corporação no âmbito do direito mais enérgico que existe, ou seja, o Direito Penal Militar. Podemos analisar esses dados através de um questionário, que segundo Marconi & Lakatos (1996, p. 88) definem o questionário estruturado como uma série ordenada de perguntas, respondidas por escrito sem a presença do pesquisador”. Desta forma 11 perguntas básicas sobre o estudo são suficientes, para se analisar a questão. Este levantamento se estendeu a uma amostra por acessibilidade ou por conveniência de um universo, que será todo efetivo ativo do CBMDF.

Por fim, baseado na pesquisa anteriormente citada e no levantamento de dados do conhecimento dos militares na nova lei, devemos informar como funciona a nova classificação dos crimes militares, que trouxe a possibilidade de crimes comuns como crimes previstos na Lei 14.133/2021 Lei de Licitações (BRASIL, 2021), amplamente utilizada por gestores da corporação, por exemplo se tornar objeto da justiça castrense, bem como a nova lei de abuso de autoridade 13.869/19 (BRASIL, 2019), ser julgada pela justiça militar, ou até mesmo crimes sexuais. Todos estes crimes, anteriormente, eram percorridos pela Justiça Comum, porém agora tem sua competência modificada a depender das circunstâncias em que o crime foi cometido. Através da pesquisa bibliográfica de Livros atualizados sobre o tema, artigos científicos além da Doutrina mais recente, é possível concretizar tal conhecimento e repassá-lo dentro da corporação.

3.6. Universo e amostra

Conforme o Boletim Geral 045 de 8 de Março de 2022 (CBMDF, 2022), o qual demonstra o número do efetivo ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal até Janeiro de 2022, demonstra que está fixado no total de 6.038 militares na ativa, sendo 722 oficiais dispostos nos diversos quadros da corporação, 67 aspirantes, 90 cadetes e 5184 praças distribuídos nas diversas qualificações presentes no âmbito da instituição. O Universo desta pesquisa foi todo o efetivo ativo da corporação, conforme o boletim mencionado. A amostragem foi avaliada por acessibilidade ou por conveniência, que, segundo Gil (2008), é o tipo de amostra em que o pesquisador escolhe os indivíduos de acordo com acesso, de modo que, de alguma forma, estes elementos possam representar o universo. Ainda que a amostra tenha sido obtida por meio de conveniência e oportunidade, adotamos o cálculo da amostra probabilística simples, a fim de se chegar a um número de militares para pesquisa, tomando por base o efetivo ativo do CBMDF. Em conformidade com a calculadora amostral de Comento para que se consiga um nível de confiança de 95 % com erro amostral de 6% é necessário que se consiga uma amostra de no mínimo 237 militares.

3.7. Instrumento de pesquisa

De acordo com a metodologia aplicada nesta pesquisa, e buscando mensurar o nível de conhecimento dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre as atualizações advindas da Lei 13.491/17 ao Código Penal Militar, foi aplicado um questionário de 11 perguntas básicas sobre o tema. O questionário, segundo Gil (2008), é uma técnica que serve para investigar informações, sejam estas de conhecimento, valores, comportamentos entre outras opções, que serão submetidos a determinados indivíduos a fim de se obter dados.

O questionário desta pesquisa possui 11 perguntas, direcionados aos militares voluntários a responder de maneira anônima, tanto oficiais quanto praças. A criação do formulário, se deu por meio da plataforma do “*Google Forms*” e ficou aberto para respostas entre o período 12/04/2022 à 30/06/2022.

Sua estrutura foi organizada, conforme demonstrado no Apêndice A. Foi realizado pré-teste do questionário da pesquisa, onde o tempo de pesquisa foi avaliado em média de 4 minutos, aplicado em 10 militares da corporação.

Quanto ao meio de divulgação, utilizou-se o aplicativo de mensagens *Whatsapp*, por meio de grupos do aplicativo, direcionados aos militares da Corporação, que possuem função de Chefia e Comando de maneira que estes militares possam difundir o questionário aos seus pares e subordinados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante o desenvolvimento da pesquisa, foi observado que se faz necessário difundir conhecimento sobre Direito Penal Militar com mais abrangência e frequência dentro do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pois a maioria dos militares pesquisados não tem conhecimento básico sobre o tema e suas atualizações recentes.

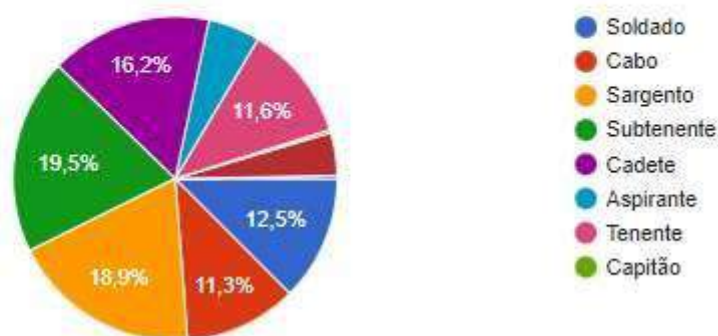
Foi desenvolvido um questionário na plataforma “*Google Forms*” sobre as atualizações do Direito Penal Militar, e foi disponibilizado aos militares da corporação, por oportunidade e de maneira aleatória. Obteve-se 328 respostas. As análises e discussões sobre os apontamentos foram divididos em 11 perguntas que seguem abaixo.

4.1- *Do posto ou graduação do militar, da sua qualificação ou quadro, do seu Tempo de Serviço.*

Figura 1 – Distribuição da amostra pesquisada, em postos e graduações.

Qual o posto ou graduação do senhor (a)?

328 respostas



Fonte: O Autor

Inicialmente buscou-se estender esta pesquisa com a maior abrangência possível, de maneira a conseguir resultados de todos os postos e graduações existentes no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Com isso obteve-se 328 respostas, entre os respondedores estão 54 oficiais, 204 praças e 70 praças especiais. Somadas as porcentagens temos 16,4% de oficiais participantes, 62,1% de praças e 21,3% de praças especiais, conforme ficou

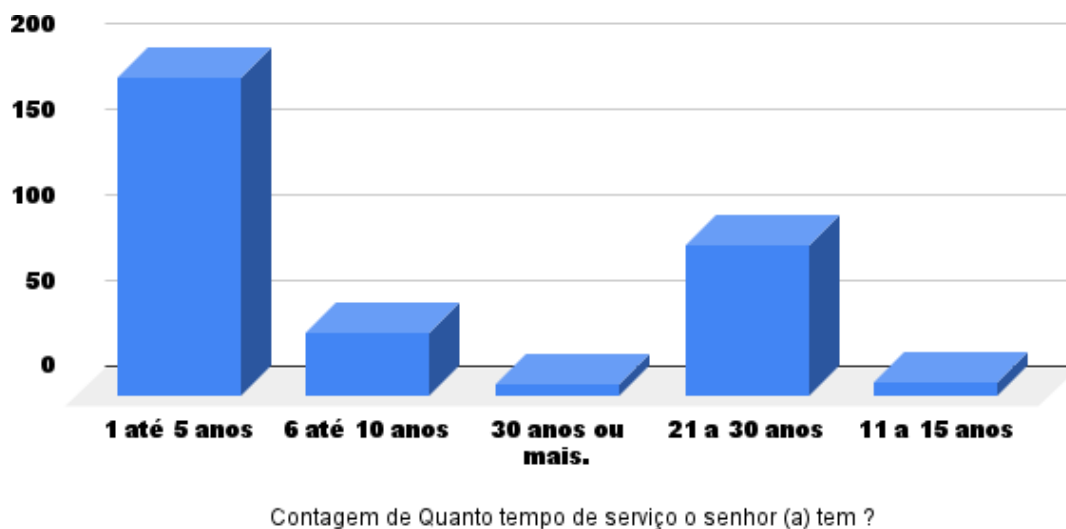
demonstrado na figura 1. Nas figuras 2 e 3, obteve-se dados relativos ao tempo de serviço e quadro ou qualificação pertencente ao militar. Notadamente, que a carreira militar traz mais responsabilidades bem como direitos e prerrogativas aos militares com uma maior antiguidade, como preconiza o próprio Estatuto do CBMDF Lei 7.479 (BRASIL 1986) em seus respectivos artigos:

Art 13. A hierarquia e a disciplina são a base institucional do Corpo de Bombeiros, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

Art 43. A violação das obrigações ou dos deveres dos bombeiros-militares constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específica ou peculiar.

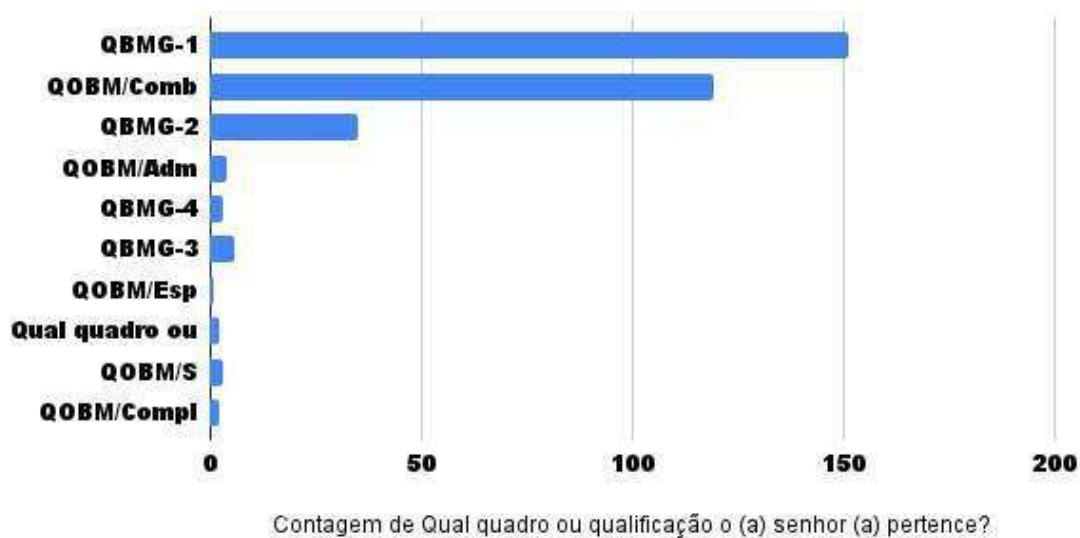
§ 1º A violação dos preceitos da ética do bombeiro-militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Figura 2 – Distribuição da amostra quanto ao tempo de serviço.



Fonte: O autor.

Figura 3 – Distribuição da amostra quanto ao quadro ou qualificação.

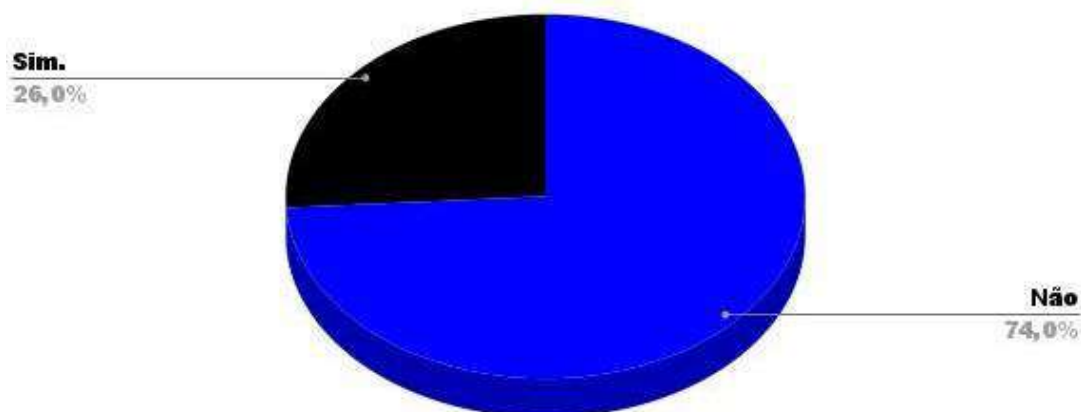


Fonte: O autor.

Assim, é importante levantar o conhecimento sobre direito penal militar de todos os círculos hierárquicos, tanto de praças como o de oficiais. Procurou abranger a pesquisa para todos os quadros e qualificações presentes do CBMDF. O quadro e qualificação em que se conseguiu o maior número de respondedores, por oportunidade e conveniência, foi o combatente chegando a 283 militares. Em relação ao tempo de serviço da amostra alcançada, a maior abrangência de militares possuía entre 1 a 5 anos de serviço, obtendo-se 223 militares nessa condição.

4.2 Do conhecimento da promulgação da nova Lei 13.491/17 e suas alterações:

Figura 4 – Ciência da promulgação da nova lei 13.491/17.

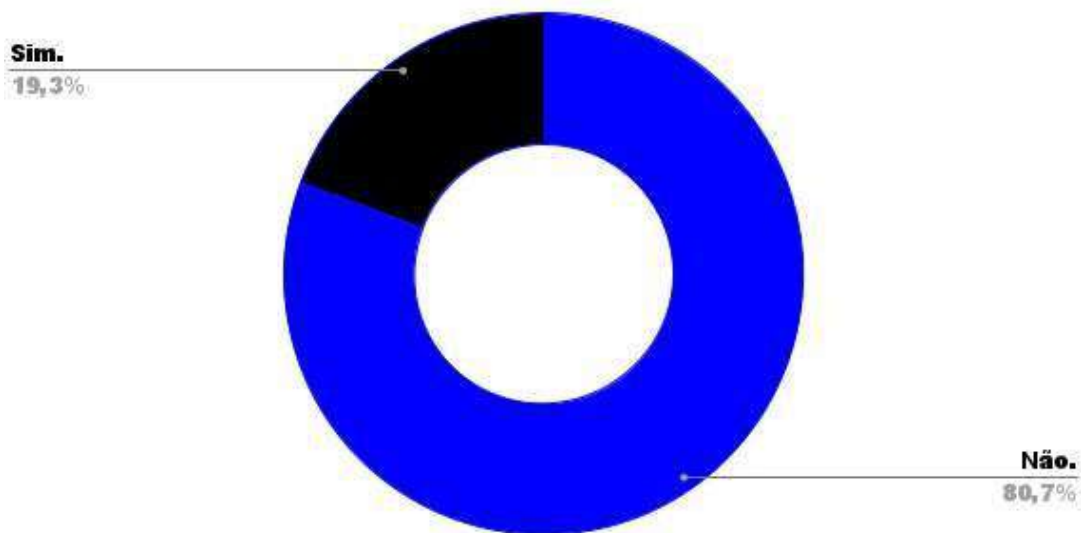


Fonte: O autor.

Podemos observar que, da amostra pesquisada de 328 militares, ou seja, 74% não tem conhecimento da promulgação da nova lei, que alterou consideravelmente o Código Penal Militar, sendo que apenas 26% dos militares pesquisados tem o conhecimento da vigência da nova lei. Sabemos que, o Estatuto do CBMDF, Lei 7.479/86 (BRASIL, 1986) traz em seu artigo 29 os preceitos éticos que todo bombeiro militar deve seguir, entre eles temos o incisos quarto e sexto que trazem em seus escopos:

Art 29. O sentimento do dever, o brio do bombeiro-militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes do Corpo de Bombeiros, conduta moral e profissional irrepreensíveis com a observância dos seguintes preceitos da ética do bombeiro-militar
 IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
 VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

Figura 5 – Ciência das alterações promovidas pela nova lei 13.491/17.



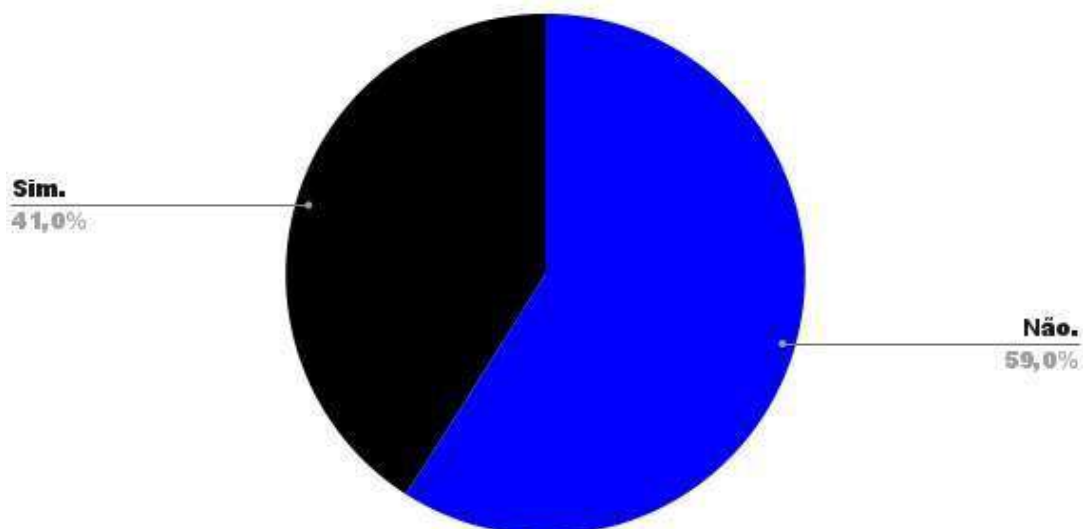
Fonte: O autor.

Podemos observar, conforme a figura 4, que além da maioria dos militares que participaram da pesquisa não possuem conhecimento da promulgação da Lei 13.491/17, e que mesmo os que sabem da existência da lei, cerca de 26% não sabem informar quais alterações ela produziu no Código Penal militar, a figura 5 nos mostra que 80,7% dos pesquisados, informaram não saber das alterações produzidas, sendo que apenas 19,3% confirmaram saber dos efeitos produzidos pelo novo diploma legal.

De acordo com resultados obtidos pelas figuras 4 e 5, podemos concluir, que dois dos preceitos éticos do Estatuto do Corpo Bombeiros Militar do Distrito Federal Lei 7.479/86 (BRASIL, 1986), não estão sendo seguidos com eficiência, pelo menos na vida castrense dos respondedores, de maneira que a maior parte dos militares avaliados pelo questionário não sabiam da promulgação da nova Lei 13.491/17 e suas respectivas alterações.

4.3 Dos crimes militares por extensão:

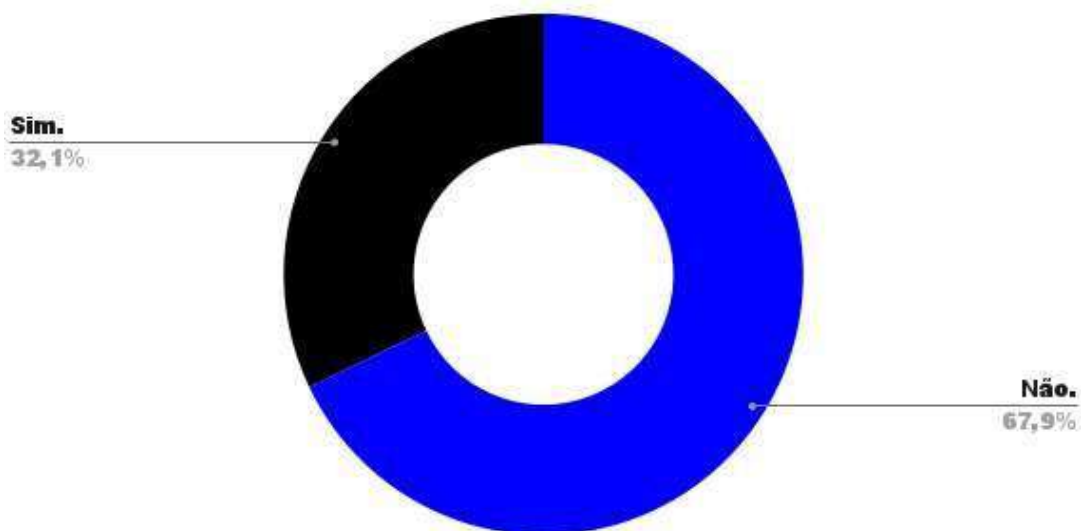
Figura 6 – Conhecimento da existência de crime militar fora do Código Penal Militar.



Fonte: O autor.

Podemos observar, com a figura 6, que dos militares que participaram do questionário, cerca de 59% possuem o conhecimento de que podem existir crimes militares que não estão tipificados dentro do Código Penal Militar (CPM) Decreto-Lei 1.001/69 (BRASIL,1969), enquanto 41% entendem que para ser crime militar, este delito deve estar prescrito no CPM. Entretanto, quando se perguntou o caminho do conceito de crime militar por extensão, que seria um fato inicialmente percorrido pela Justiça Comum, porém pelas circunstâncias em que ocorreu, se torna um fato típico militar e por isso percorrido pela Justiça Militar, sendo a única possibilidade de se ter crime militar fora do CPM, a maioria dos militares não sabiam o que era essa nova classificação de delitos militares, dada pela Lei 13.491/17 (BRASIL, 2017), conforme os dados obtidos pelo gráfico 7 a seguir.

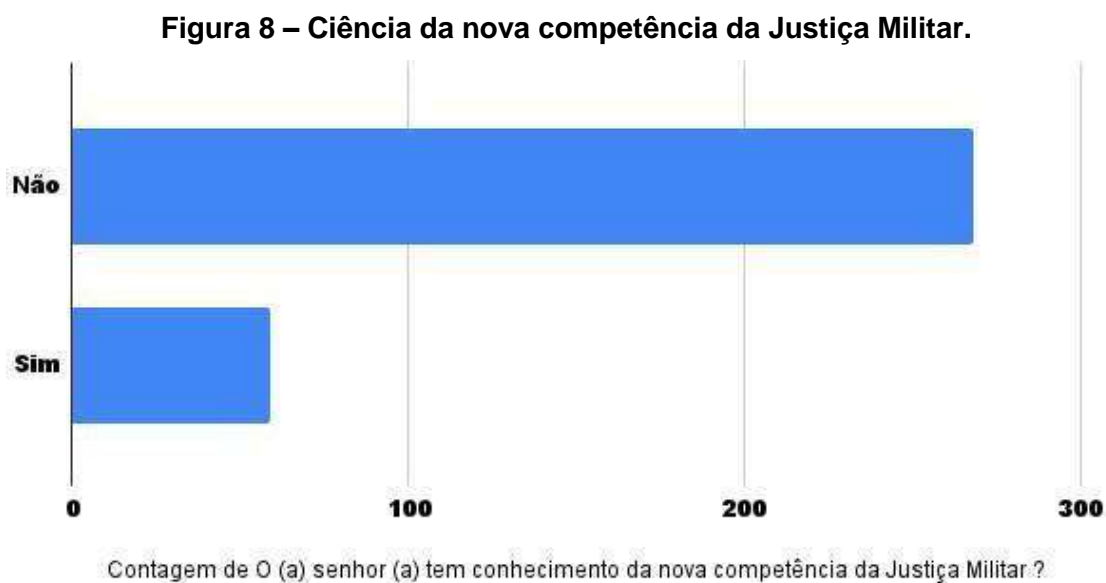
Figura 7 – Conhecimento do que é um crime militar por extensão.



Fonte: O autor.

Portanto, podemos concluir que alguns militares da amostra pesquisada possuem noção básicas de entendimento das atualizações do Direito Militar, que podem existir crimes militares fora do Código Penal Militar, conforme mostrou-se na figura 6, porém muitos destes conhecedores não sabem sequer a definição do conceito desta figura jurídica que é o Crime Militar por extensão, e de como se percorre o caminho para esta inovação jurídica se conceber, de fato. Como podemos notar na imagem 7, apenas 32,1 % dos respondedores sabem com eficiência, o que seria um crime militar por extensão, enquanto 67,9 %, não sabem desta nova classificação de crime militares, quebrando paradigmas anteriores, deixando, assim, os crimes militares de serem apenas classificados em delito propriamente militar e impropriamente militar, conforme leciona Roth (2017).

4.4 Da nova competência da Justiça Militar:

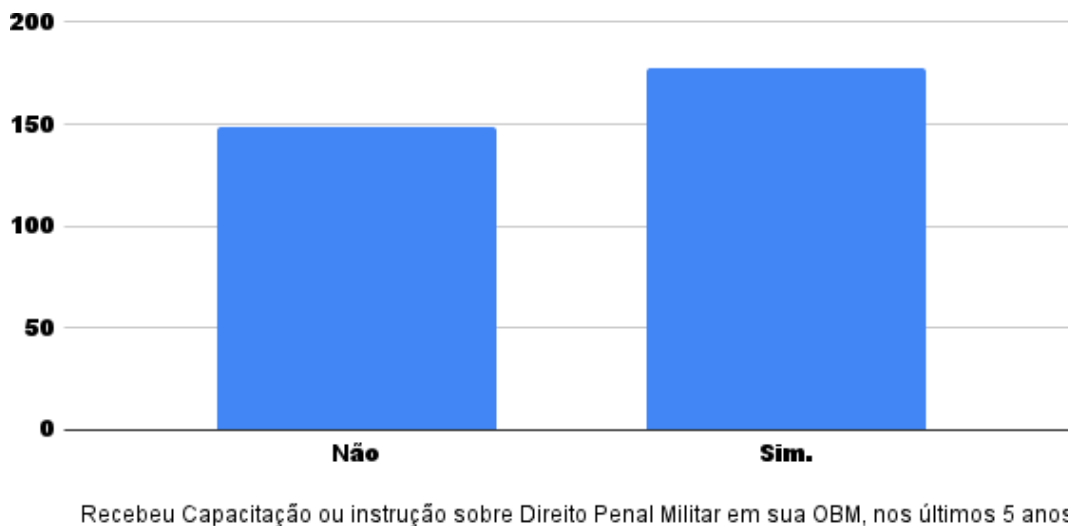


Fonte: O autor.

A Lei 13.491/17 (BRASIL, 2017) alterou diretamente o rol de competências da Justiça Militar, quando trouxe a possibilidade de um delito, anteriormente julgado pela Justiça Comum, torna-se responsabilidade da Justiça Militar, pois a depender das circunstâncias do Artigo 9º do referido diploma legal, torna-se crime militar, logo julgado pela Justiça castrense, assim como ensina Fernandes (2020). Porém, a maioria dos militares respondedores cerca de 82% como mostra a figura 8, não sabiam de tal mudança inovadora no ordenamento jurídico pátrio, apenas 18% detinham esse conhecimento. É de suma importância que tantos oficiais, que poderão exercer função de juiz militar ou autoridade policial militar, bem como praças, que poderão exercer função de escrivão, assim como informa Roth (2017), saibam identificar que, atualmente, crime previsto na legislação comum poderá ser percorrido todos seus tramites no âmbito militar, diante das alterações promovidas pela Lei 13.491/17.

4.5 Da Capacitação e Opinião do Militares:

Figura 9 – Militar recebeu capacitação em Direito Militar nos últimos 5 anos.



Fonte: O autor.

Podemos observar que 178 militares, cerca de 54,4 % dos respondedores tiveram algum tipo de capacitação sobre Direito Penal Militar nos últimos 5 anos em sua Organização Bombeiro Militar, porém 149 militares, cerca de 45,6 % não recebeu sequer uma instrução sobre o ramo mais enérgico do Estado que é o Direito Penal. Assim, podemos concluir que é necessário que se tenha na Corporação mais capacitações e instruções sobre Legislação Penal Militar nas organizações Bombeiro Militar, pois conforme já mencionado anteriormente, o Estatuto do CBMDF impõe como um dever ético, o militares em geral estarem atualizados sobre a legislação castrense, e não apenas uma parcela deles, ainda que seja maioria.

Em relação aos resultados do gráfico 9, foi direcionado no questionário uma última pergunta aos militares, sobre qual importância o Direito Penal Militar e suas alterações possuíam para eles. Com isso, chegamos ao resultado de que a grande maioria dos respondedores confirmam, que acham importante o militar estar atualizado sobre os temas que versam sobre Direito Militar. Assim, os respondedores informam que se coadunam com o objetivo final de pesquisa, que

é passar mais informações sobre atualizações da legislação penal militar aos militares da corporação, medindo e difundindo conhecimento de quando um crime comum pode se tornar um crime militar, e das novas atualizações desse ramo penal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentado buscou apresentar as principais modificações trazidas ao Direito Penal Militar, com a promulgação da nova Lei Federal 13.491/17 (BRASIL, 2017), que alterou o Código Penal Militar em seu art. 9º e de que forma esse acontecimento jurídico impactou nas novas atribuições dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Os efeitos da mudança referida ampliaram o conceito de crime militar, exorbitando seu rol, por conseguinte, gerando efeitos jurídicos ao ordenamento jurídico pátrio militar, que anteriormente a existência do diploma legal mencionado, eram, absolutamente impossíveis de se concretizar.

Diante do exposto, inicialmente buscou-se como objetivo geral desta pesquisa, identificar, de maneira, geral as alterações promovidas pela Lei 13.491/17, dentro do CBMDF, e posteriormente, avaliar o nível de conhecimento dos militares da corporação perante as inovações. Devido a algumas complexidades do novo remodelamento da estrutura penal militar, se tinha a preposição de que a maioria dos militares a serem analisados, da amostra selecionada por oportunidade e conveniência, não possuíam o conhecimento do que foi alterado no Código Penal Militar. Assim, para consolidar a hipótese relatada, foi disponibilizado questionário com 11 perguntas a militares voluntários.

Conforme análise do questionário realizado, aplicado a 328 militares dos diversos quadros e qualificações existentes no CBMDF, podemos observar assim, como nos informa a figura 4, que nos mostra os dados relativos sobre a ciência de promulgação da nova lei, 74% dos militares não sabiam de sua vigência. Além disso, como esclarece a figura 5, relativo aos dados sobre quais modificações trazidas pelo diploma legal, 80,7% dos pesquisados não detinham esse conhecimento. Sobre o ponto de vista da figura 8, que traz informações, se os militares voluntários sabiam sobre a nova competência da Justiça Castrense, foi registrado que 82% não sabiam sequer da nova atribuição da justiça militar pátria.

Após esse levantamento, ficou evidente, que a maioria da amostra pesquisada, não possui a compreensão necessária sobre as inovações jurídicas penais militar existentes e muito menos as consequências advindas desta situação. Este fato deve ser analisado com cautela pelo CBMDF, pois existe Lei Federal 7.479/86 (BRASIL 1986), Estatuto do CBMDF, que determina nos seus preceitos éticos, que o bombeiro militar deve zelar pelo preparo intelectual, nesse sentido, ainda traz o diploma que deve o bombeiro militar fazer cumprir as leis, os regulamentos e as ordens das autoridades competentes.

Pensando nessa vulnerabilidade constatada, foi elaborada uma cartilha para poder orientar o efetivo do CBMDF, tanto a amostra pesquisada, que a maioria não detém o novo conhecimento legal, assim como toda o restante da população do CBMDF, que por ventura venha a desconhecer os novos mandamentos trazidos pela Lei 13.491/17. A cartilha foi desenvolvida de maneira didática, seu acesso é rápido e prático podendo o bombeiro militar abrir no próprio celular pessoal.

Por fim, em análise as questões norteadoras desta pesquisa, quais sejam “as mudanças que a Lei 13.491/17 promoveu, o nível de conhecimento dos militares e trazer a informação de quais crimes comuns podem se tornar crimes militares”, podemos verificar que o produto produzido, isto é, a cartilha ofertada sobre as alterações promovidas pela nova lei ao Código Penal Militar, poderá diminuir a vacância de conhecimento de alguns militares da corporação, em relação ao Direito Militar, que se aplica por força legal e Constitucional (BRASIL, 1988) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, João Edson Souza. **A ampliação da competência da justiça militar: a lei nº 13.491/17 e seus reflexos penais e processuais penais militares e os desafios na atuação do escabinato das espadas, estrelas e togas a serviço de Diké. 2019.** Universidade Federal do Ceará. <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/49334>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de Outubro de 1969.** Código Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 949, de 5 de Novembro de 1890.** Estabelece um Código Penal para a Armada. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-949-5-novembro-1890-553428-publicacaooriginal-71316-pe.html> Acesso em: 25 de maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.** Aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7479.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.** Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e revoga as Leis nos 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003, exceto na parte em que instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11697.htm. Acesso em: 01 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.491, de 13 de Outubro de 2017.** Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm. Acesso em: 20 abr. 2021

BRASIL. **Decreto nº 317, 13 de março de 1967.** Reorganiza as Polícias e os Cargos de Bombeiros Militares dos Estagiados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0317impressao.htm Acesso em 18, mar.2021

COMENTTO. **Calculadora amostral**. Disponível em: <https://comentto.com/calculadora-amostral/>. Acesso em: 02 de abr. 2022.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF. **Boletim Geral** 045, de 08 de março de 2022. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF. **Plano estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. 2017 - 2024**. [S. l.], 15 dez. 2016. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/2012-11-12-17-42-33/2012-11-13-16-14-57?task=document.viewdoc&id=11718>. Acesso em: 4 abr. 2021.

DE OLIVEIRA, Maxwell Ferreira. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Universidade Federal de Goiás. Catalão–GO, 2011. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf Acesso em 18, out. 2021

FERNANDES, A. M., & Oliveira, T. B. O Direito Penal Militar Aplicado ao Corpo De Bombeiros Militar Do Estado Do Tocantins (CBMTO): Estudo de Caso dos Crimes Militares Cometidos Pelos Integrantes do CBMTO Entre os anos de 2006 e 2016. **Revista Vertentes Do Direito**, 7(2), p.335-358, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2020.v7n2.p335-358>. Acesso em: 12 maio 2021.

FILHO, J. R.B. A Histórica Justiça Militar Brasileira. **Revista Águia, Revista Científica da Fundação Educacional Nordeste Mineiro**, v 03 p. 126-145, 2013. Disponível em: <http://site.fenord.edu.br/revistaaguia/revista2013/?pagina=sumario>. Acesso em: 05 maio 2021

GIL, C. A. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Militar Comentado**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. A Justiça Militar da União na Constituição brasileira de 1988. **Revista de Informação Legislativa**, p. 385-395, 2011. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176553>. Acesso em: 15 maio 2021.

RUDIO, F. V. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 4.ed. Petrópolis:

Vozes, 1980.

ROTH, Ronaldo João. OS Delitos Militares Por Extensão e a Nova Competência da Justiça Militar (LEI 13.491/17). **Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais-AMAJME**, nº126, p. 29-36, Florianópolis 2017. Disponível em: <http://www.amajme-sc.com.br/revista126.htm>. Acesso: 18 abr 2021.

ROTH, Ronaldo João. Lei 13.491/17: Os crimes militares por extensão e o princípio da especialidade. **Revista de Doutrina e Jurisprudência do Superior Tribunal Militar** v. 27, n. 1, jul./2017 a dez./2017, p. 124-145, 2017. Disponível em: <http://www.amajme-sc.com.br/artigos/Artigo%20Dr%20Roth%20-%20Revista%20de%20Doutrina%20e%20Jurisprudencia%2027.pdf> Acesso em: 20 abr 2021.

SOUZA, Adriana Barreto; SILVA, Angela Moreira Domingues da. A organização da justiça militar no Brasil: Império e República. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 29, n. 58, p. 361-380, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/hrn7P3DTbChbyn88WZjCgjh/?format=html> Acesso em: 8 maio 2021.

SILVA, C. N. N.; PORTO, M. D. Metodologia científica descomplicada: pesquisa e prática para iniciantes. Brasília: IFB, 2016. Disponível em: <http://revistaeixo.ifb.edu.br/index.php/editoraifb/article/view/373>. Acesso em 7 jan.2021.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

TIMBÓ, Noeme V. Manual para projeto de pesquisa: segundo ABNT 15287. **Universidade Metodista de São Paulo**. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://portal.metodista.br/biblioteca/servicos/modelo-de-projeto-de-pesquisa> Acesso: 15 out 2021.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE PESQUISA

- 1- Qual o posto ou graduação do senhor (a)?
 - a- Soldado.
 - b- Cabo.
 - c- Sargento.
 - d- Subtenente.
 - e- Cadete.
 - f- Aspirante.
 - g- Tenente.
 - h- Capitão.
 - i- Major.
 - j- Tenente-Coronel.
 - k- Coronel.
- 2- Qual quadro ou qualificação o (a) senhor (a) pertence?
 - a- QOBM/Comb.
 - b- QOBM/S.
 - c- QOBM/Compl.
 - d- QOBM/Adm.
 - e- QOBM/Esp.
 - f- QBMG-1.
 - g- QBMG-2.
 - h- QBMG-3.
 - i- QBMG-4.
- 3- Quanto tempo de serviço o senhor (a) tem?
 - a- 1 até 5 anos.
 - b- 6 até 10 anos.
 - c- 11 a 15 anos.
 - d- 16 a 20 anos.
 - e- 21 a 30 anos.
 - f- 30 anos ou mais.
- 4- O (a) senhor (a) tem conhecimento da promulgação da nova Lei 13.491/17?
 - a- Sim.

- b- Não.
- 5- O (a) senhor (a) sabe quais alterações a Lei 13.491/17 trouxe ao Código Penal Militar?
- a- Sim.
- b- Não.
- 6- O (a) senhor (a) sabe o que é um crime militar por extensão?
- a- Sim.
- b- Não.
- 7- No entendimento do senhor (a), todos os crimes militares estão descritos no Código Penal Militar?
- a- Sim.
- b- Não.
- 8- O (a) senhor (a) tem conhecimento de algum crime comum que pode se tornar crime militar?
- a- Sim.
- b- Não.
- 9- O (a) senhor (a) tem conhecimento da nova competência da Justiça Militar, após a Lei 13.491/17?
- a- Sim.
- b- Não.
- 10-O (a) senhor (a) considera importante o militar estar atualizado sobre a legislação militar?
- a- Sim.
- b- Não.
- 11-O (a) senhor (a) recebeu alguma capacitação ou instrução sobre Direito Penal Militar em sua Organização Bombeiro Militar, nos últimos 5 anos?
- a- Sim.
- b- Não.

APÊNDICE B – CARTILHA SOBRE ATUALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL MILITAR

Especificação do produto

1. **Aluno:** Cadete BM/2 **Sávio** Salomão Batista Gonçalves **Monteiro**
2. **Nome:** Alterações promovidas pela Lei 13.491/17, aplicado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
3. **Descrição:** Trata-se de um cartilha elaborada de maneira didática para conhecimento de todos militares da Corporação sobre as alterações que a Lei 13.491/17 trouxe ao direito penal militar.
4. **Finalidade:** A cartilha tem por objetivo trazer aos militares da corporação, o conhecimento sobre as novas atualizações do Direito Penal Militar, com o advindo da Lei 13.491/17 e como tais modificações podem impactar na rotina do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
5. **A quem se destina:** Todos os quadros e qualificações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
6. **Funcionalidades:** A cartilha tem como função orientar oficiais e praças sobre as mudanças do Direito Penal Militar e mostrar de forma didática a ampliação de competências dos militares da corporação.
7. **Especificações técnicas:** Arquivo digital em formato A4, impresso em papel couchê 170g para a capa e papel couchê 90g para as demais páginas. O documento foi impresso sendo 2 páginas por folha, frente e verso, desta maneira, cada página possui tamanho referente ao formato A5.
8. **Instruções de uso:** Não se aplicam.
9. **Condições de conservação, manutenção, armazenamento:** Não se aplicam.

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA
LEI 13.491/17 APLICADAS AO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

"ATUALIZAÇÕES
IMPORTANTES
E RECENTES
DO DIREITO
PENAL
MILITAR»



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - TURMA 41



ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 13.491/17, APLICADO AO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

UMA CARTILHA SOBRE ATUALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL MILITAR

A cartilha foi elaborada pelo Cadete
Sávio Salomão Batista Gonçalves Monteiro
como produto final do trabalho monográfico
apresentado como requisito à conclusão do
Curso de Formação de Oficiais (CFO).



PORQUE ESTE TEMA É IMPORTANTE PARA CORPORAÇÃO?

O Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF) é uma instituição militar, assim como corrobora nossa Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) em seu Art. 42, portanto seus membros são militares estaduais. A Lei 13.491/17 (BRASIL, 2017) alterou o Código Penal Militar em seu Art. 9º, trazendo algumas mudanças significativas para o Direito Militar, entre elas ampliou a competência da Justiça Militar.

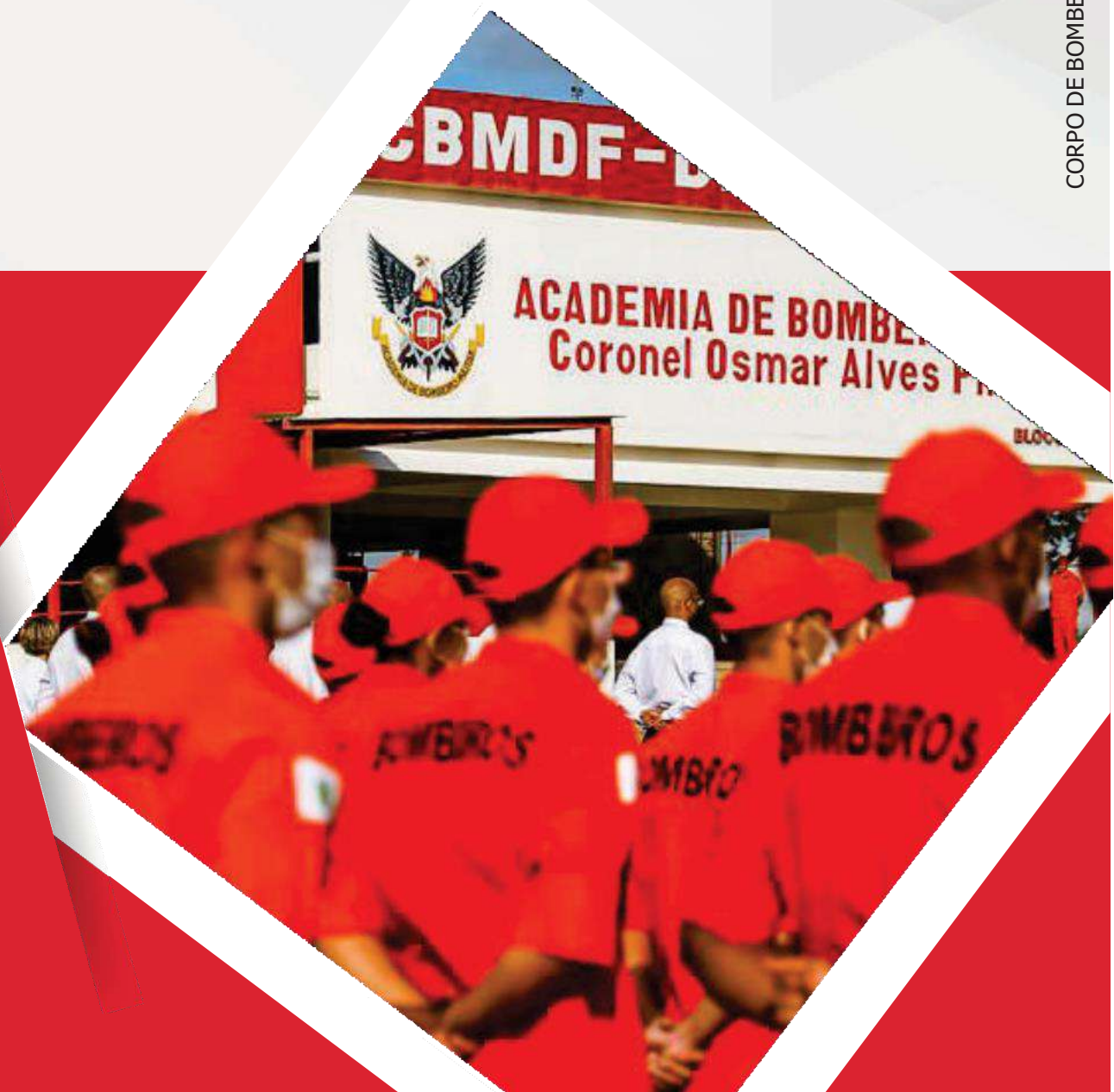
A Lei 13.491/17 modificou o conceito de crime militar, ampliando sua abrangência. Sabemos que a Justiça Militar é uma Justiça especial de relevante importância para o ordenamento jurídico pátrio, pois ela é quem julga os militares sejam eles federais ou estaduais, categoria especial de servidores públicos, que possuem tratamento diferenciado devido as rotinas da caserna, portanto uma justiça diferenciada a esta classe é necessário.

Ao alterar o objeto principal que a Justiça Militar trabalha, ou seja, o conceito de delito militar, a nova lei modificou tantos aspectos materiais como processuais mudando todo rito de entendimento, pois anteriormente só era considerado crime militar aquele previsto no Código Penal Militar, e a nova lei inovou ao trazer a possibilidade de um crime, anteriormente comum, se converter em crime militar e ser processado e julgado tudo conforme os ritos da justiça militar, desde que cometido nas condições do art. 9º do Código Penal Militar.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal como instituição militar deve-se manter atualizado em relação as mudanças ocorridas na Justiça Castrense, pois todos seus militares estarão sujeitos a tais modificações, como versa no próprio Estatuto da Corporação, Lei 7.479/86 (BRASIL, 1986), o bombeiro militar deve zelar pelo preparo intelectual, nesse sentido, conhecer as modificações das legislações que o abrangem é imprescindível.

O Estatuto da Corporação ainda versa sobre os preceitos éticos, que todo bombeiro deve cumprir, dentre eles fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes, bem como zelar pelo preparo intelectual. Nessa vertente, o planejamento estratégico do CBMDF 2017-2024 (CBMDF,2016) tem como um dos seus objetivos estratégicos desenvolver pesquisas e gestão de conhecimento, assim essa cartilha visa atualizar o conhecimento dos Bombeiros Militares da corporação, sobre as mudanças advindas da nova lei 13.491/17 e como tais modificações podem mudar atribuições e as rotinas da Corporação.

VOCÊ SABE O QUE É UM CRIME MILITAR?



Crime Militar:



Para definir crime militar, inicialmente devemos definir o que é crime. Crime ou delito é todo ato contrário ao ordenamento jurídico pátrio, que ofenda algum bem jurídico protegido por lei, como a vida ou o patrimônio, que é passível de sanção penal. Assim, temos que o crime militar é todo ato contrário as normas legais militares e que são passíveis de punição.

COMO DISTINGUIR CRIME COMUM DE CRIME MILITAR?

Roth (2017) ensina que não é uma tarefa simples diferenciar os dois. O crime militar é analisado apenas através de critérios objetivos em lei, diferente do crime comum que é visto também sob aspectos subjetivos como a vontade do infrator. Quando falamos destes critérios objetivos, analisa-se o art. 9º do Código Penal Militar, que após a edição da Lei 13.491/17, sofreu alterações mudando o regramento, dando maior alcance para a possibilidade do delito militar surgir.



CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES MILITARES, APÓS A PROMULGAÇÃO DA LEI 13.491/17

A classificação dos crimes militares antes da vigência da Lei 13.491/17 era simples, tendo apenas duas divisões:

crimes militares próprios

art. 9º, inciso I, do Código Penal Militar (CPM). São apenas aqueles crimes previstos unicamente no (CPM), não havendo previsão legal da mesma conduta em outra legislação penal.
Ex.: Deserção art. 187 (CPM)

crimes militares impróprios

são crimes que estão tipificados no Código Penal Militar (CPM), que tenham igual definição do Código Penal comum (CP) ou na legislação especial.
Ex.: Roubo art. 242 (CPM) e art. 157 do (CP).

Após a edição da nova Lei, surgiu uma nova
Classificação doutrinária: o crime militar por extensão.



Afinal, o que é crime militar por extensão?

Segundo Roth (2017), esta nova classificação de crimes militares nada interfere na anterior, persistindo os delitos militares próprios e impróprios intactos, o que mudou foi que a nova lei trouxe a possibilidade de um crime comum, ou seja, previsto apenas no Código Penal Comum ou na Legislação Penal Extravagante, que não está previsto no Código Penal Militar (condição está imprescindível para caracterizar crime militar anteriormente), se tornar um crime militar, desde que cometido nas circunstâncias previstas nos incisos II, para militar da ativa, e inciso III, para militar da reserva, reformado e civil, do art. 9º do Código Penal Militar.

ART 9º DO CÓDIGO PENAL MILITAR, APÓS A PROMULGAÇÃO DA LEI 13.491/17:

O art. 9º do Código Penal Militar traz os requisitos objetivos que nos mostra as possibilidades de se incidir em crime militar. Acontece que com a vigência da Lei 13.491/17 tivemos modificações que ampliaram o tema, conforme mostra o esquema abaixo:



<u>CÓDIGO PENAL MILITAR</u> (Redação anterior à Lei 13.491/17)	<u>CÓDIGO PENAL MILITAR</u> (Redação posterior à Lei 13.491/17)
Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: (...) II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na Lei penal comum , quando praticados:	Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: (...) II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal , quando praticados:

Podemos observar que antes da edição da Lei 13.491/17, somente teríamos crime militar quando o crime cometido pelo infrator estivesse tipificado no Código Penal Militar (CPM) e de igual maneira no Código Penal Comum (CP), por exemplo o homicídio: Art. 205 do CPM e Art. 121 do CP.



O QUE MUDOU?

Acontece que a Lei 13.491/17 ampliou o rol de crimes militares. Ela trouxe a possibilidade de crimes que não estão previstos no CPM se tornarem crimes militares e serem percorridos pela Justiça Militar, desde que cometidos nas hipóteses objetivas do art. 9º do Código Penal Militar.

Exemplos de crimes comuns, que podem se tornar crimes militares, após a edição da Lei 13.491/17, a depender das condições do art. 9º do Código Penal Militar:

- 01 ➤ **LEI 13.869/19 - ABUSO DE AUTORIDADE.**
- 02 ➤ **LEI 14.133/21 - LEI DE LICITAÇÕES.**
- 03 ➤ **LEI 9.455/97 - LEI DE TORTURA.**
- 04 ➤ **LEI 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**
- 05 ➤ **LEI 9.503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**
- 06 ➤ **LEI 9.605/98 - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS.**
- 07 ➤ **LEI 10.826/03 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO.**

TODA REGRA TEM EXCEÇÃO.

Segundo Renato Brasileiro (2017), a nova competência da Justiça Militar para julgar crimes militares por extensão, não se estende aos delitos que existem expressa previsão constitucional ou legal prevendo essa atribuição a outro ramo da justiça, por exemplo:

- 01 ➤ **CRIME ELEITORAIS - ART. 121 DA CONSTITUIÇÃO.**
- 02 ➤ **CRIMES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO.**
- 03 ➤ **LAVAGEM DE CAPITAIS - (LEI 9.613/98, ART. 2º, III).**
- 04 ➤ **CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO - LEI 7.492/86, ART. 26.**



Explicando o art. 9º do Código Penal Militar, aplicado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

O art. 9º do Código Penal Militar está dividido em 3 partes, onde teremos os requisitos para existência do crime militar.

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

1º Parte, Inciso I:

I - os crimes de que trate este Código, quando definidos de modo diverso na Lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

Este inciso basicamente se refere ao crime militar próprio. Ou seja, são crimes militares os delitos previstos no Código Penal Militar, embora não seja previsto na legislação comum.

Exemplo Prático:

Soldado que dormiu em serviço, no momento do seu quarto de hora (art. 203 do CPM - dormir em serviço). Não existe este delito para um funcionário civil, que dorme em serviço.



2º Parte, Inciso II. Neste inciso teremos as hipóteses, nas quais os militares da ativa cometem crime militar, são 5 situações:

II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado.

1º situação: aqui, basicamente teremos um militar da ativa praticando crime, contra outro militar da ativa.

A figura do assemelhado não existe mais na prática no nosso ordenamento jurídico militar.

Exemplo prático: Tenente da ativa agredindo soldado da ativa, que demorou cumprir uma missão (art. 175 do CPM - violência contra inferior).

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

2º situação: teremos um militar da ativa cometendo crime, dentro de um local sujeito a administração militar como um Grupamento de Bombeiro Militar, contra militar da reserva, reforma ou contra um civil.

Exemplo prático: Sargento da ativa xinga seu desafeto da reserva remunerada, que fora visitar o antigo quartel (art. 216 CPM - Injúria).

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

3º situação: Nessa hipótese, teremos um militar da ativa cometendo crime quando atuando em serviço, seja em ocorrência, rotinas administrativas ou solenidades, ainda que fora do quartel, contra militar da reserva, reforma ou civil.

Exemplo prático: Cabo da ativa, chefe da unidade de resgate (UR), que constrange uma vítima, mediante violência ou grave ameaça, causando a vítima sofrimento físico e mental em decorrência de sua religião que ele não concorda, durante um atendimento (responde por tortura Lei 9.455/97, perante a justiça militar, devido nesse caso termos a figura crime militar por extensão).

ATENÇÃO: Este exemplo acima mencionado, onde a competência é da justiça militar para processar e julgar, era impossível antes da Lei 13.491/17, devido a conduta da tortura não está expressa no Código Penal Militar.

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

4º situação: Esta situação, está voltando para situações de guerra. Portanto sua ocorrência é minimamente explorada no âmbito estadual, tendo uma maior relevância no âmbito da justiça militar federal. Portanto, não explanaremos sobre esta hipótese.

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;



5ª situação: Por fim, o militar da ativa comete crime militar contra atenta contra o patrimônio da administração militar ou a ordem administrativa militar.

Exemplo prático: Major da ativa que apropria-se de viatura, de quem tem a posse devido ao cargo, para ficar viajando durante final de semana (art. 303 CPM - peculato).

3ª Parte, Inciso III. Este inciso traz as possibilidades onde o militar da reserva, reforma e o civil cometem crime militar. Antes da análise deste inciso, devemos responder duas questões.

1 - Militar da reserva e reforma cometem crime militar?

Sim. Inclusive o Código Penal Militar utilizou seu art. 9º, inciso III, para especificar as condutas penais que estes militares podem cometer, ou seja, os seus critérios objetivos, que serão basicamente os mesmos do militar da ativa. Os requisitos são as alíneas do inciso III:



III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reforma, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos.

- a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;
- b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério Militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo
- c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

Podemos observar que são, basicamente, as mesmas hipóteses já explanadas, entretanto mudamos o polo ativo, ou seja, o infrator que agora é um militar da reserva ou reforma. Assim os militares da reserva e reforma do CBMDF, também estão sujeitos a cometer crime militar e devem se atentar as mudanças da Lei 13.491/17.



2 - CIVIL COMETE CRIME MILITAR?

Sim. No caso do civil existe uma restrição constitucional, que define que o civil somente pode responder por crime militar perante a Justiça Militar da União, não se estendendo tal competência a Justiça Militar Estadual.



Exemplo Prático: João, que não é militar, entra em uma unidade do Exército Brasileiro e no momento de distração do cabo da guarda, subtrai para si o celular do militar. Nesse caso João responderá por furto, art. 240 do CPM na Justiça Militar da união.

Carlos, que não é militar, entra no Grupamento de Bombeiro Militar do 2º GBM, e subtrai para si, o computador do Soldado que estava atendendo um ocorrência no pátio da unidade. Nesse caso, Carlos responderá por furto, art. 155 do CP na Justiça Comum.

Conclusão: A Justiça Militar Estadual não julga civil, e a Lei 13.491/17 nada inovou sobre o tema.

Dos crimes dolosos contra a vida de civil: art. 9º § 1º

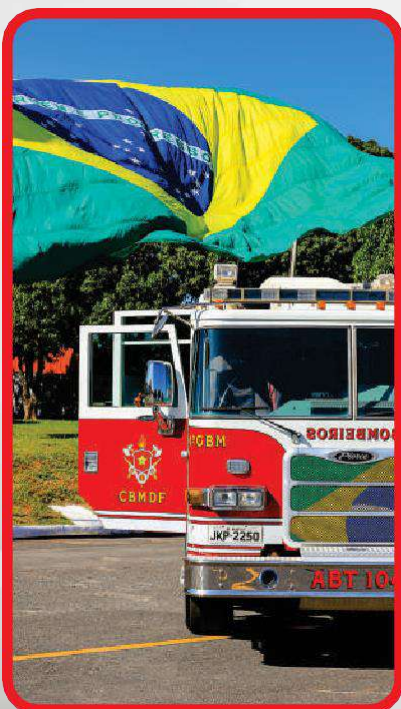


Ainda explanando o art. 9º do Código Penal Militar, temos seu parágrafo primeiro, que versa sobre os crimes dolosos contra a vida praticados por militares contra civil, onde a Lei 13.491/17, em respeito à Constituição de 1988, demanda competência para a Tribunal do Júri, isto é, não é competência da Justiça Militar percorrer sobre o tema.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

Exemplo Prático: Assim, no caso de uma ocorrência de atendimento pré hospitalar em andamento de vítima de faca, onde o bombeiro militar se irrita de tal forma com a situação, de maneira a pegar a faca utilizada no crime, que foi usada contra a vítima e ataca o suposto agressor com a própria faca golpeando até a morte, responderá por homicídio e terá seu processo julgado pelo Tribunal do Júri, e não pela Justiça Militar Estadual.

Observação: Existe ainda a figura do parágrafo segundo do art. 9º do CPM, porém não será objeto de análise desta cartilha devido ao tema se exaurir tão somente aos militares da união, não se aplicando ao CBMDF.



§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto.

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NOVA COMPETÊNCIA APÓS PROMULGAÇÃO DA LEI 13.491/17:

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu art. 125, traz a competência da Justiça Militar Estadual, que é a responsável por processar e julgar os militares estaduais, nessa condição os bombeiros e policiais militares. Cabe ressaltar, que a justiça estadual não julga civis, nem crimes cometidos por militares estaduais dolosos contra a vida de civis.

A justiça do distrito federal é estruturada conforme a Lei 11.697/08 (BRASIL, 2008), no que se refere a justiça militar distrital, teremos a seguinte estrutura dos conselhos de justiça:



A LEI AINDA NOS TRAZ A COMPOSIÇÃO DO REFERIDOS CONSELHOS:

***CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA:**

será composto por 4 juízes militares de patente igual ou superior à do acusado, além do Juiz Auditor.

***CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA:**

será composto por 4 juízes militares, que são selecionados entre os oficiais da ativa, além do Juiz Auditor.

ATENÇÃO: EM AMBOS OS CONSELHOS, QUEM PRESIDE O FEITO É O JUIZ AUDITOR.



Observa-se que com a criação da figura do crime militar por extensão trazida pela Lei 13.491/17, ampliou-se a competência da Justiça Militar Estadual, nesse sentido aumentou a competência da Justiça do Distrito Federal, que é equiparada a uma justiça militar estadual. Agora delitos anteriormente não julgados por essas Justiças, serão por elas julgados.

Assim, oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ampliaram suas atribuições, quando estiverem desempenhando a função de Juiz Militar, seja em Conselhos Permanente ou Especial perseguindo crimes que anteriormente não faziam parte de sua competência originária.



PROMOÇÃO DE OFICIAIS



2º Tenente

1º Tenente

Capitão

Major

Tenente-Corone

Coronel

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR, NOVA COMPETÊNCIA APÓS PROMULGAÇÃO DA LEI 13.491/17

Diante de um crime militar termos, como visto anteriormente, o acionamento da Justiça Militar para apurar e julgar os fatos, mas assim como na Justiça comum essa fase de julgamento e decisão do mérito é precedida por uma fase investigativa, onde de maneira breve são elaborados elementos para confecção do Inquérito Policial.



Segundo Roth (2017), as atribuições da Polícia Judiciária Militar estão previstas no Código de Processo Penal Militar sendo uma delas a elaboração do Inquérito Policial Militar.



É competência do Comandante da Unidade decidir sobre os procedimentos penais a serem perseguidos para investigar o crime militar, sendo que pode o Comandante delegar tal atribuição a Oficial da ativa a ele subordinado.

ATENÇÃO: A nova lei 13.491/17 ampliou o rol de crimes que podem se tornar crimes militares e por consequência, segundo Roth (2017), irá impor a qualificação dos oficiais no papel de investigação, pois crimes mais complexos como crimes hediondos poderão ser investigados agora por oficiais, que deverão dar uma resposta a demanda ofertada pela nova lei.

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de Outubro de 1969. Código Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.
- BRASIL. Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986. Aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7479.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.
- BRASIL. Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008. Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e revoga as Leis nos 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003, exceto na parte em que instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11697.htm. Acesso em: 01 maio 2021.
- BRASIL. Lei nº 13.491, de 13 de Outubro de 2017. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm. Acesso em: 20 abr. 2021
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF. Plano estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. 2017 - 2024. [S. l.], 15 dez. 2016. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/2012-11-12-17-42-33/2012-11-13-16-14-57?task=document.viewdoc&id=11718>. Acesso em: 4 abr. 2021.
- ROTH, Ronaldo João. OS Delitos Militares Por Extensão e a Nova Competência da Justiça Militar (LEI 13.491/17). Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais-AMAJME, nº126, p. 29-36, Florianópolis 2017. Disponível em: <http://www.amajme-sc.com.br/revista126.htm>. Acesso: 18 abr 2021.
- ROTH, Ronaldo João. Lei 13.491/17: Os crimes militares por extensão e o princípio da especialidade. Revista de Doutrina e Jurisprudência do Superior Tribunal Militar v. 27, n. 1, jul./2017 a dez./2017, p. 124-145, 2017. Disponível em: <http://www.amajme-sc.com.br/artigos/Artigo%20Dr%20Roth%20-%20Revista%20de%20Doutrina%20e%20Jurisprudencia%2027.pdf> Acesso em: 20 abr 2021.
- Renato Brasileiro de. Nova Competência da Justiça Militar Lei n 13.491-17. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=T8CXqSxa1f4>>. Acesso em 11/06/2022.

